



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 042/2010

Processo nº 6644/2010

*Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert, Montenegro-RS, para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.*

*Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola.*

*Determina providências.*

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 6644/2010, protocolado em 16 de setembro de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert para a oferta dos anos iniciais do Ensino

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola.

2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da escritura pública).

2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.

2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.

2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).

2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.

2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 29 de setembro de 2010 e do alvará da Vigilância Sanitária nº 0430 com validade até 01 de outubro de 2011.

2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 752, de 26/08/1977; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998.

2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – A escola possui acervo bibliográfico com 60 exemplares.

6 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert, em 06/10/2010, observou-se que esta dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

7 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

7.1- prédio em alvenaria, necessitando de reparos;

7.2- contém sala para atividades administrativo-pedagógicas;

7.3- contam com uma professora (que exerce também a função de direção da escola) e uma Auxiliar de Serviços Escolares;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

7.4- a escola atende, somente no turno da manhã, uma única turma multisseriada com 11 (onze) alunos;

7.5- iluminação e ventilação adequadas;

7.6- mobiliário em número suficiente e em boas condições de uso;

7.7- sanitários em número suficiente para os alunos;

7.8- adultos utilizam o sanitário da sala que era destinada ao atendimento da Educação Infantil, visto que esta oferta não está mais em funcionamento na escola;

7.9- há degraus para acesso ao prédio, o que dificulta a acessibilidade;

7.10- possui uma sala que é utilizada como Biblioteca e Sala de Vídeo;

7.11- há uma “Sala de Oficinas” que é utilizada para confeccionar e guardar materiais que necessita de reforma, principalmente no chão. Esta também é utilizada pela comunidade para realização de encontros e reuniões;

7.12- os azulejos da cozinha estão caindo.

8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

8.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do novo Alvará do Corpo de Bombeiros ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.

8.2- Deve a mantenedora providenciar pela manutenção da escola, principalmente no que se referem os subitens 7.11 e 7.12 deste Parecer.

9 – Recomenda-se:

9.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais.

9.2- Que a ampliação do acervo bibliográfico seja meta constante na referida escola considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e a aprendizagem da criança.

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

b) Autoriza o funcionamento da oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

c) Determina providências nos termos do item 8 deste Parecer.

11 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2** (dois) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 10, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 25 de outubro de 2010.

*Jaime Victor Zanchet - Presidente*  
*Adriana Maria Coimbra Mostardeiro*  
*Cláudia Maria Teixeira da Silva*  
*Eunice Maria Fabrazil*  
*Giovana Melissa Costa*  
*Irlene dos Santos Aguirre*  
*Luciana Oliveira da Silveira Primaz*  
*Maria Ivone de Borba*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 25 de outubro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*